



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

Recomendação n.º 10/2015

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

REC/10/PAL/15

Assunto: inclusão da proteção animal nos Planos de Prevenção e Emergência Municipais

Considerando,

§1 – Que nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"competete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*,

§2 – Que os planos de contingência contra o frio ou demais intempéries prevêm normalmente a existência de abrigo que permitam o alojamento de pessoas com particular vulnerabilidade ou dependência, entre outras, os sem-abrigo, mas não de animais de companhia;

§3 – Que algumas dessas pessoas são detentoras de animais de companhia e que os laços afectivos que existem entre estes são muitas vezes os únicos laços sociais que persistem;

§4 Que perante situações de intempérie, como as fortes chuvas ou baixas de temperatura tais pessoas vêem-se na contingência de se recolherem em abrigos, juntamente como os animais que os acompanham;

§5 – Que tais abrigos não admitem a entrada de animais de companhia, pondo assim em causa o bem-estar pessoal, por optarem em permanecer na rua e também dos animais que os acompanham;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§6 – Que os meses de novembro a janeiro são propícios a uma diminuição da temperatura e a fortes chuvas, potenciando a probabilidade de ativação de planos de contingência;

§7 – Que para além da população dos sem-abrigo, também os animais são afectados pelas intempéries, sendo impossível assegurar as condições de bem-estar dos mesmos;

URGE RECOMENDAR:

I) – Que em situação de alerta ou implementação de planos de contingência, como os decorrentes das vagas de frio, chuva ou outras situações susceptíveis de porem em risco as condições de vida e bem-estar da população mais vulnerável, em particular dos sem-abrigo e dos seus animais de companhia, seja autorizada a entrada de animais de companhia nos centros de acolhimento para onde sejam encaminhados os seus detentores;

II) Ou se assim não for possível, que sejam accionados os meios que viabilizem a recolha e o alojamento temporário dos animais na Casa dos Animais de Lisboa ou em local a definir pelo executivo camarário, durante o período estabelecido pelo plano de contingência;

III – A sensibilização das equipas de rua e/ou dos parceiros da CML para a identificação dos animais susceptíveis de necessitarem de recolha aquando da ativação de planos de contingência para os sem-abrigo,

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Com conhecimento aos Exmos. Senhores Vereadores dos Pelouros da Ação Social e da Proteção Civil.

Lisboa, 02 de outubro de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)